



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA  
SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 13325/2021

RUBRICA Q. FLS. 134

CONTRATO Nº 056/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13325/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA NW & RONIO EQUIPAMENTOS CIRCENSES LTDA. ME., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS CIRCENSES PARA AULAS DE ACROBACIAS AÉREAS E DE SOLO NAS OFICINAS DE CIRCO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Manoel Vieira Gomes Junior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 051.691.427-81 e RG Nº: 102933983.

**CONTRATADA:** NW & RONIO EQUIPAMENTOS CIRCENSES LTDA.ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.044.719/0001-07, localizada na Rua dos Inválidos, nº 180 pavimento 02 e 03 – Centro, Rio de Janeiro – RJ., representado pelos sócios Sr. Marcus Salomão Joviano dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 082.423.70-8 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 018.535.127-10 e Sr. Juan Pablo Stager Stager, chileno, solteiro, decorador, portador do RG nº 27.810.306-4 e CPF 801.016.315-53.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13325/2021, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de aparelhos circenses para aulas de acrobacias aéreas e de solo nas oficinas de circo do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato O Termo de Referência de fls. 43 a 49 do procedimento administrativo nº. 13325/2021, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) mês e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de 01(um) mês, contados a partir da autorização para o início da



Processo nº 13325/2021

RUBRICA 0 FLS. 135

entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da entrega dos itens, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3.610,00 (três mil seiscentos e dez reais), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 43 do procedimento administrativo nº. 13325/2021., de acordo com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolinha de malabares 65mm, 120/125g	UN	30	R\$ 11,20	R\$ 336,00
2	Bambolê	UN	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
3	Diabolô tipo profissional, com baquetas plásticas e cordas	UN	20	R\$ 97,00	R\$ 1940,00
4	Clave tipo profissional	UN	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
5	Rola rola de treino iniciante	UN	2	R\$ 147,00	R\$ 294,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.610,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Cultura, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no presente contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:



Processo nº 13325/2021

RUBRICA 0 FLS. 136

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da muta ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Processo nº 13325/2021

RUBRICA 6 FLS. 134

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 13.392.0004.2.040, FONTE: 1533, ND 3.3.90.30.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 01 de abril de 2022.


  
Manoel Vieira Gomes Junior  
Secretário Municipal de Cultura  
CONTRATANTE

09.044.719/0001-07

NW & RONIO  
EQUIPAMENTOS CIRCENSES LTDA - ME  
Rua dos Inválidos, 180 PAVMTO 02 E 03

CENTRO - CEP 20.231-046

RIO DE JANEIRO - RJ

  
401 016 315 53

NW & RONIO EQUIPAMENTOS CIRCENSES LTDA.  
Representante: Marcus Salomão Joviano dos Santos  
Juan Pablo Stager Stager

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Kaouan Kichler

CPF: 864.412.640-88

ASSINATURA Kaouan K.

NOME: Vitória Costaureira de Melo

CPF: 164.439.682-43

ASSINATURA Vitória Melo